



L I D O
Em. 23/05/13
[Handwritten Signature]
Sala da Presidência do Plenário

**REQUERIMENTO Nº /2013
(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

RQ 2382 /2013

Requer encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB acerca do cumprimento do artigo 5º do Decreto Nº 33.588, de 22 de março de 2012, que Dispõe sobre a Ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Tendo por fundamento o artigo 145, inciso XIX c/c o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer que sejam prestadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB informações dentro do prazo de 30 dias conforme o § 2º do inciso III do artigo 40 do RICLDF e artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal acerca do cumprimento do artigo 5º do Decreto nº 33.588, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA I. Solicita-se em especial que seja informado sobre todo o processo de desapropriação da área, bem como os procedimentos adotados pela SEDHAB no tocante à indenização do desapropriado, sua identidade e no caso de indenização paga com outro imóvel daquela companhia, qual sua localização tendo em vista o teor do ofício nº 457/2013 da Terracap que informa não ter recebido qualquer documentação relativa aos parâmetros urbanísticos daquela área.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 33.588, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA I completa um ano de publicação, sendo importante monitorar o que foi cumprido numa disposição legal que é complexa e foi fruto de reivindicação popular.

O artigo 5º prevê a desapropriação da área que viria a se tornar integrante do terreno do parque. Nesse sentido, o presente Requerimento tem por objetivo obter informações sobre as medidas que tem sido tomadas para atendê-lo. Tratando-se de patrimônio público é imperativo que o processo e a indenização sejam informadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

[Handwritten Signature]
Deputado JOE VALLE
PSB





DECRETO Nº 33.588, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a ampliação e re categorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

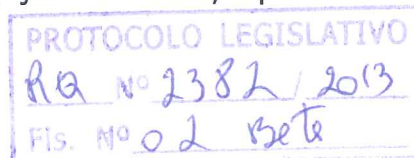
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância com o § 5º do art. 21, da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, tendo em vista o Decreto nº 15.900, de 17 de setembro de 1994, o disposto na Lei nº 2.900, de 24 de janeiro de 2002, e o que consta dos autos do processo 391.000.912/2011, DECRETA:

Art. 1º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água passa a ser denominado Parque Ecológico Olhos d'Água.

Art. 2º O Parque Ecológico Olhos d'Água passa a incorporar a área descrita a seguir, tendo como base a Folha 103, elaborada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN e atualizada em 1997, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, na Escala 1:10.000, com o seguinte memorial descritivo: Do ponto 1, localizado na margem direita (sentido norte-sul) da Via L1-Norte, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 190712 E e 8257002 N, segue pela margem direita (sentido norte-sul) da Via L1 Norte até o ponto 2. Do ponto 2, de c.p.a. 190747 E e 8256871 N, segue em linha reta numa distância de 283 metros até o ponto 3, localizado na margem direita (sentido sul-norte) do Eixo Rodoviário Norte-Leste (Eixinho L). Do ponto 3, de c.p.a. 190487 E e 8256757 N, segue pela margem direita (sentido sul-norte) do Eixo Rodoviário Norte-Leste (Eixinho L) até o ponto 4. Do ponto 4, de c.p.a. 190461 E e 8256835 N, segue em linha reta numa distância de 90 metros até o ponto 5, coincidente com o limite de área de preservação permanente da margem esquerda de córrego sem denominação (localmente nominado de Córrego Olhos d'Água). Do ponto 5, de c.p.a. 190544 E e 8256872 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente, numa distância de 25 metros até o ponto 6. Do ponto 6, de c.p.a. 190562 E e 8256890 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente até o ponto 7. Do ponto 7, de c.p.a. 190586 E e 8256946 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente até o ponto 8. Do ponto 8, de c.p.a. 190624 E e 8256974 N, segue em linha reta numa distância de 92 metros até o ponto 1, início da descrição, perfazendo uma área aproximada de 3,25822 hectares e perímetro aproximado de 812 metros.

Parágrafo único. Todas as coordenadas estão descritas no sistema de coordenadas planas em sistema de projeção SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, Datum Vertical: Imbituva – SC, Datum Horizontal: Chuá, área e perímetro aproximados calculados em Projeção Equivalente de Albers.

Art. 3º O limite da zona de amortecimento do Parque Ecológico Olhos d'Água é de duzentos metros em projeção horizontal, a partir do seu perímetro.





§ 1º Os novos empreendimentos instalados na zona de amortecimento deverão conduzir as águas drenadas de seu subsolo para o corpo hídrico natural mais próximo, mediante canalizações subterrâneas.

§ 2º Os novos projetos de pavimentações instalados na zona de amortecimento deverão utilizar tecnologia que permitam a permeabilidade das águas pluviais, visando à recarga do aquífero.

§ 3º Os projetos instalados na zona de amortecimento deverão ser submetidos à aprovação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

§ 4º Fica assegurada a implantação das projeções das Superquadras Norte 212 e 213 que estejam localizadas na Zona de Amortecimento, desde que atendam as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 4º Constituem objetivos do Parque Ecológico Olhos d'Água:

I – conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II – propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III – recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV – incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental;

V – estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.

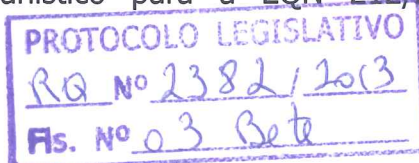
Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis de legítimo domínio privado que vierem a ser identificados nos limites do Parque Ecológico Olhos d'Água.

§ 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata o *caput*, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria Jurídica da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados inadequados do ponto de vista ambiental, incidentes no Parque Ecológico Olhos d'Água.

§ 3º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a promover o registro cartorial das áreas do Parque Olhos d'Água, em consonância com o memorial descritivo deste Decreto e com o art. 2º da Lei nº 2.900, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 6º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB ficam autorizadas a elaborar novo projeto urbanístico para a EQN 212/213 e a SQN 213, em





conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 7º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica autorizada a realizar obras de engenharia que permitam a preservação dos recursos hídricos existentes no Parque Ecológico Olhos d'Água, garantindo a eliminação da erosão, de resíduos sólidos poluentes, do assoreamento e do aprofundamento do leito gerado pelo lançamento direto de redes pluviais no córrego, assim como a interligação das áreas I e II do Parque Ecológico Olhos d'Água e dessas áreas com o Parque do Arboreto, mediante passagens subterrâneas nas vias L1 e L2 norte, permitindo a circulação das águas, o fluxo gênico da fauna e a passagem dos visitantes do parque.

Parágrafo único. A execução das obras fica condicionada à aprovação dos projetos de engenharia por parte do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

Art. 8º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica autorizada a realizar obras de engenharia e outras medidas que garantam a eliminação dos odores que atingem o Parque Ecológico Olhos d'Água, provenientes do processo de tratamento de esgoto e do manejo dos resíduos dele resultantes.

Art. 9º Cabe ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM administrar o Parque Ecológico Olhos d'Água, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

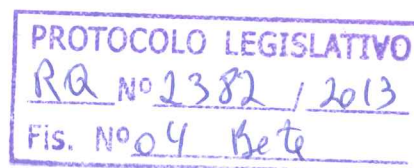
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2012
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/3/2012, Edição Extra.



OFÍCIO Nº 457/2013-GABIN

Brasília-DF, 14 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

José Willemann

Coordenador-Chefe da Coordenadoria Especial de Assuntos Legislativos

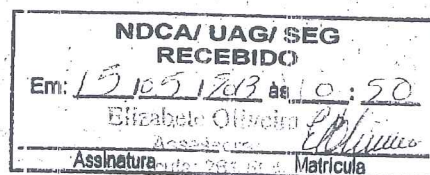
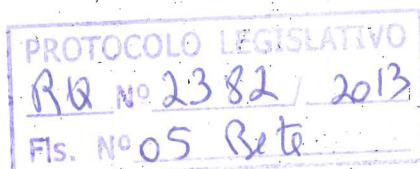
Senhor Coordenador-Chefe,

Em atendimento ao Ofício nº 725/13-CAL, que encaminha o Requerimento nº 2224/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Joe Valle, que requer informações “acerca do cumprimento do artigo 5º do Decreto nº 33.588, de 22 de março de 2012, que Dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d’Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA I”, temos a informar que esta Companhia, até a presente data, não recebeu qualquer documentação relativa aos parâmetros urbanísticos da área em questão, por parte da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDAHB, conforme Despacho nº 0116/2013, da nossa Gerência de Projetos, documento em anexo.

Inobstante as informações ora encaminhadas, a TERRACAP coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que eventualmente venham a ser necessários.

Atenciosamente,


Suzana Roberto Orlandi Machado
Chefe de Gabinete



DESPACHO N.º : 0116 / 2013 - GEPRO
EXPEDIENTE N.º : 005.049/2013
INTERESSADO : CLDF - Coordenadoria Especial de Assuntos Legislativos
ASSUNTO: : Ampliação do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água

À DITEC,

Em resposta aos questionamentos apresentados pela Câmara Legislativa informamos que até o presente momento esta Gerência de Projetos não recebeu qualquer documento por parte da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB com a emissão dos parâmetros urbanísticos da área ou mesmo com o projeto urbanístico aprovado por meio de decreto governamental. Também não recebemos qualquer documento do IPFAN que trate do assunto.

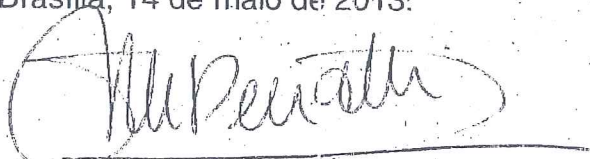
Para que possamos proceder ao registro cartorial do parque Olhos D'Água é necessária a elaboração de projeto urbanístico, elaboração de projeto de lei para afetação e desafetação de áreas públicas, realização de audiência pública, emissão de licença ambiental e a imissão na posse dos lotes de particulares.

O decreto de aprovação para o parcelamento deverá também desconstituir as unidades imobiliárias existentes dentro dos limites do parque.

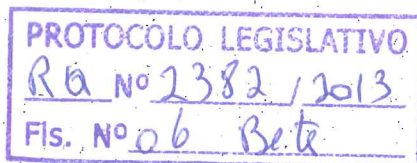
Apenas com todos esses documentos e procedimentos devidamente arquivados em processo administrativo poderemos proceder ao registro cartorial da unidade imobiliária autônoma do Parque.

Recomendamos que o interessado consulte a SEDHAB para verificar o andamento do projeto bem como dos demais requisitos necessários ao seu registro cartorial.

Brasília, 14 de maio de 2013.



Giuliano Magalhães Penatti
Gerente de Projetos






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Geral/Presidência para deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 57/200 do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 23/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

